

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PARA A
ESCOLHA DE ENTIDADE EXPLORADORA DE
ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE RESTAURAÇÃO E
BEBIDAS LOCALIZADO NO EDIFÍCIO-SEDE DO GINÁSIO
CLUBE NAVAL DE FARO**

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do procedimento

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto a escolha da contraparte num contrato a celebrar com o Ginásio Clube Naval de Faro (“**GCNF**”), tendo em vista a cessão da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas sito no 1.º andar do edifício onde se encontra localizada a sede do GCNF.
- 1.2. A área objeto do contrato a celebrar encontra-se delimitada no **Anexo I do Caderno de Encargos** e é composta por um espaço localizado no 1.º andar do edifício-sede do GCNF com uma área de 148 m², destinado a serviços restauração e de bebidas, com a faculdade de exploração acessória de venda de produtos alimentares, de bebidas e outros a estes associados e, bem assim, a concretização de eventos festivos, de natureza lúdica ou de natureza cultural (de ora em diante designada por “**Estabelecimento**”).

2. Entidade Contratante

- 2.1. A Entidade Contratante no presente procedimento é o Ginásio Clube Naval de Faro, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

Morada: Doca de Faro, Ed. Ginásio Clube Naval de Faro, S/N, 8001-901, Faro.

E-mail: geral@gcnavalfaro.pt

Telefone: 289 823 434/962 021 880

- 2.2. O presente procedimento decorre através do endereço de correio eletrónico indicado no número 2.1.

3. Júri

- 3.1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, cujos membros são designados na deliberação de abertura do procedimento.
- 3.2. Poderão ser designados peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.

4. Consulta das peças do procedimento

- 4.1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nas instalações do GCNF, na morada indicada no número 2.1. do presente Regulamento do Concurso, podendo ser consultadas durante os dias úteis, entre as 09h30 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 4.2. As peças do procedimento poderão, igualmente, ser enviadas aos interessados que as solicitem para o endereço de correio eletrónico indicado no número 2.1. do presente Regulamento do Concurso, devendo a pessoa ou entidade que o requer estar perfeitamente identificada.

5. Visita ao local

- 5.1. Os interessados poderão visitar, a expensas suas, o local objeto do Contrato a celebrar, e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis para a melhor elaboração das suas propostas.
- 5.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deverá solicitar a visita, por escrito, através do endereço de correio eletrónico indicado no número 2.1 do presente Regulamento do Concurso.
- 5.3. A data das visitas ocorrerá num dos 2 (dois) dias úteis seguintes à receção do pedido (não contando o dia do pedido) e, no máximo, até ao 20.º dia do prazo fixado para a apresentação das propostas, em data a acertar individualmente com todos e cada um dos interessados que solicitem a visita.

6. Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento são da competência do Júri.
- 6.2. Os esclarecimentos devem ser solicitados, por escrito, até ao 15.º dia do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 6.3. Não há lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação do pedido de esclarecimentos pelo facto de o agendamento da visita ao local, nos termos do número anterior, vir a ocorrer em data posterior a este prazo limite, desde que os prazos previstos no número 5.3. tenham sido respeitados.
- 6.4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento serão prestados até ao 25.º dia do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.5. A Direção do GCNF poderá, oficiosamente, proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior, ou até ao final do prazo para apresentação das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo de apresentação das propostas pelo número de dias que decorreram entre o termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas e a data de disponibilização das retificações.
- 6.6. Os esclarecimentos e as suas respostas, bem como as retificações às peças são publicitados na página de Internet do GCNF e comunicados a todos aqueles que tenham expressamente solicitado as peças do procedimento.
- 6.7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento.

SECÇÃO II – FASE DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

7. Concorrentes

Podem apresentar-se ao procedimento as pessoas individuais ou coletivas cuja atividade ou objeto social, respetivamente, compreenda a prestação de serviços de restauração e bebidas e, bem assim, que preencham requisitos consagrados nos artigos seguintes.

8. Agrupamentos

- 8.1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de candidatos, sem qualquer modalidade jurídica de associação, bastando, para efeitos do disposto no artigo anterior, que um dos seus membros se encontre apto para o exercício da atividade.
- 8.2. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser, cumulativamente, candidatos no mesmo procedimento ou integrar outro agrupamento concorrente.
- 8.3. Após a adjudicação e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, deverão associar-se na modalidade de sociedade por quotas ou anónima ou em consórcio externo devendo ficar expressamente consagrado no contrato de consórcio, sob pena de caducidade da adjudicação, a assunção de todos, perante o GCNF, de uma responsabilidade solidária pela execução integral das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

9. Documentos da proposta

- 9.1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do Caderno de Encargos e com indicação do valor da renda proposto, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo A** ao presente Regulamento do Concurso;
 - b) Projeto de exploração e funcionamento do Estabelecimento o qual deve obrigatoriamente conter uma descrição detalhada dos conceitos gastronómicos propostos e a sua concretização, devendo apresentar exemplos de menus a apresentar, indicar o público-alvo, o tipo de oferta(s) e dos serviços de restauração a prestar;
 - c) Estudo prévio /3D com memória descritiva e peças desenhadas relativamente às obras de remodelação do Estabelecimento que pretende realizar;
 - d) Plano de investimentos a realizar no Estabelecimento, o qual deverá conter os elementos definidos no **Anexo B** ao presente Regulamento do Concurso.

10. Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos da proposta devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, não sendo admitidos quaisquer documentos ou parte de documentos redigidos em outro idioma que não se encontrem acompanhados de tradução para a língua portuguesa, a qual prevalecerá sempre e em qualquer caso sobre a versão em língua estrangeira.

11. Modo de apresentação das propostas

- 11.1.** As propostas e todos os documentos que a acompanham deverão ser apresentadas através do endereço de correio eletrónico indicado no número 2.1. do presente Regulamento do Concurso.
- 11.2.** Todos os documentos da proposta deverão ser assinados individualmente pelo concorrente e, no caso de pessoas coletivas, por quem tenha poderes para as obrigar, devendo em ambos os casos ser acompanhada, respetivamente, por termo de reconhecimento de assinaturas presencial ou termo de reconhecimento com menções especiais (na qualidade), consoante o caso.
- 11.3.** Só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no número seguinte, correndo integralmente por conta dos concorrentes os riscos inerentes à entrega das propostas, incluindo, o risco de não entrega ou de demora na transmissão dos dados e entrega, por razões de índole informática ou outras que sejam alheias ao GCNF.

12. Prazo para apresentação das propostas

- 12.1.** As propostas deverão ser apresentadas até às 23:59:59 do 30.º dia a contar da data de publicação do aviso do presente procedimento no sítio de Internet oficial do GCNF.
- 12.2.** Até ao termo do prazo fixado no número anterior, os interessados que já tenham apresentado a proposta podem retirá-la através de comunicação ao GCNF, sem prejuízo do direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

13. Preço base

A contrapartida mensal fixa proposta pelos concorrentes terá, obrigatoriamente, de ser igual ou superior a € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros). Este valor não inclui nem tem em consideração os impostos que sejam (ou venham a ser) eventualmente devidos.

14. Critério de adjudicação e de desempate

14.1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores e subfatores e tendo em conta o modelo de avaliação previsto no **Anexo C**:

- 1) Valor da renda mensal fixa;
- 2) Valia técnica da proposta, que se decompõe nos seguintes subfatores:

Conceito Gastronómico (CG): Adequação do conceito gastronómico proposto pelo concorrente ao conceito descrito no Caderno de Encargos; qualidade, inovação e originalidade dos menus propostos e grau de valorização do património gastronómico local e regional
--

Imagem e Decoração (ID): Avaliação da imagem e da decoração do Estabelecimento, enquadramento e adequação ao espaço e ao conceito gastronómico proposto
--

Plano de Investimento (PI): Qualidade, adequação, nível detalhe e rigor do plano de investimentos e sua coerência com os atributos e demais termos ou condições da proposta
--

14.2. Caso a aplicação do critério definido no número anterior vier a determinar o empate entre duas ou mais propostas classificadas no primeiro lugar, impedindo, por isso, a escolha da melhor proposta, o desempate far-se-á, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios, pela seguinte ordem:

- a) Melhor pontuação no subfator “**CG**”;
- b) Melhor pontuação no fator “**Valor da Renda**”;
- c) Melhor pontuação no subfator “**PI**”;

d) Melhor pontuação no subfator “ID”;

14.3. Caso, após a aplicação dos critérios de desempate referidos no ponto anterior, a situação de empate ainda se mantenha, o desempate far-se-á através de sorteio, a realizar num ato público, para o qual deverão ser convidados a estar presentes todos concorrentes, devendo nele participar os concorrentes cujas propostas se encontrem empatadas.

15. Caução

15.1. A caução a prestar pelo adjudicatário antes da celebração do Contrato corresponde ao montante de 2 (duas) rendas, no valor proposto pelo adjudicatário na sua proposta, devendo ser prestada mediante depósito em dinheiro (em termos idênticos ao modelo constante do **Anexo D** ao presente Regulamento do Concurso), garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução.

15.2. No caso de caução prestada mediante garantia bancária, esta deverá ser emitida por um estabelecimento bancário legalmente autorizado, em termos iguais ou, pelo menos, idênticos aos do modelo constante do **Anexo E** ao presente Regulamento do Concurso, que dele fazem parte integrante, devendo, em qualquer caso, expressamente consagrar, designadamente, que:

- a) O estabelecimento bancário garante, sem quaisquer reservas e incondicionalmente, fazer a entrega ao GCNF de todas e quaisquer importâncias, até ao limite do valor da caução, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que seja interpelado pela mesma para esse efeito, mediante simples notificação escrita, sem necessidade de qualquer justificação ou fundamentação por parte do GCNF;
- b) Findo o prazo estipulado na alínea anterior sem que o pagamento seja realizado pelo estabelecimento bancário, serão devidos juros de mora, contados à taxa legal supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, nos termos do §5 do artigo 102.º do Código Comercial, sem prejuízo da faculdade de execução imediata da dívida assumida por aquele;
- c) O estabelecimento bancário não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s) ou invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa

relacionados com a adjudicação ou com o contrato no âmbito do presente procedimento, ou com as obrigações daí emergentes, sendo-lhe igualmente vedado opor ao GCNF quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao(s) garantido(s) ou de que este(s) se possa(m) valer face ao garante;

- d) A garantia não poderá, em qualquer circunstância, ser denunciada, permanecendo válida até ao final do prazo de garantia fixado no contrato e até que o GCNF autorize, expressamente e por escrito, o seu cancelamento;
- e) A garantia não poderá, em qualquer circunstância, ser anulada ou alterada sem o consentimento expresso, por escrito, do GCNF, independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

15.3. No caso de caução mediante seguro-caução, é exigida a apresentação de uma apólice subscrita perante uma entidade legalmente autorizada a realizar este tipo de seguro, devendo tal apólice consagrar os termos mencionados nas alíneas a) a e) do número anterior.

15.4. A caução deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade.

16. Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargos dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

16/11/2021



* FARO *

ANEXO A

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do número 9.1 do presente Regulamento do Concurso]

... (Nome, número de documento de identificação e morada do representante legal do concorrente), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede do concorrente ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos e demais peças do procedimento de concurso **PARA A ESCOLHA DE ENTIDADE EXPLORADORA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS LOCALIZADO NO EDIFÍCIO-SEDE DO GINÁSIO CLUBE NAVAL DE FARO** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o Contrato a celebrar em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar integralmente, sem reservas, todas as suas cláusulas, propondo um valor de renda no montante de [*valor a indicar pelo concorrente*]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO B

[Elementos obrigatórios do Plano de Investimentos a que se refere a alínea d) do número 9.1 do Regulamento do Concurso]

O concorrente deverá apresentar e quantificar detalhadamente o investimento que pretende realizar durante o período de vigência inicial do Contrato, devendo contemplar todos os aspetos e componentes do investimento, designadamente, obras de remodelação, equipamentos, aparelhos, utensílios e mobiliário, para além dos sistemas afetos à própria atividade comercial (faturação, gestão de pedidos eletrónicos, etc...), bem como o eventual investimento em formação, entre outros.

Deverão ser considerados os reinvestimentos necessários, decorrentes do final da vida útil dos equipamentos, que ocorra durante o período de vigência inicial do Contrato.

Caso o concorrente pretenda recorrer a terceiros para assegurar alguma das funções inerentes aos meios anteriormente mencionados, deverá especificar o respetivo custo de exploração, em substituição do custo de investimento.

ANEXO C

[Modelo de avaliação de propostas a que se refere o número 14.1 do Regulamento do Concurso]

A. Fatores e subfatores de avaliação e ponderadores

Fatores e subfatores de avaliação	Ponderação (100%)
1) Valor da renda mensal (VRm)	20%
2) Valia técnica da proposta (VTP)	Total: 80%
a) Conceito Gastronómico (CG): Adequação do conceito gastronómico proposto pelo concorrente ao conceito descrito no Caderno de Encargos; qualidade, inovação e originalidade dos menus propostos e grau de valorização do património gastronómico local e regional	40%
b) Imagem e Decoração (ID): Avaliação da imagem e da decoração do Estabelecimento, enquadramento e adequação ao espaço e ao conceito gastronómico proposto	16%
c) Plano de Investimento (PI): Qualidade, adequação, nível detalhe e rigor do plano de investimentos e sua coerência com os atributos e demais termos ou condições da proposta	24%

B. Fórmula de pontuação global da proposta (PGP)

$$PGP = VRm \times 0,2 + CG \times 0,40 + ID \times 0,16 + PI \times 0,24$$

C. Escala de pontuação (Fórmulas matemáticas e conjunto ordenado de atributos)

a) Valor da renda mensal (VRm)

$$VRm = 100 - (2 \times Renda \text{ M\u00ednima} - Renda \text{ Proposta}) / Renda \text{ M\u00ednima} \times 100$$

- i. A pontuação neste fator ser\u00e1 arredondada a tr\u00eas casas decimais.
- ii. A pontua\u00e7\u00e3o neste fator de avalia\u00e7\u00e3o \u00e9 a que resultar da aplica\u00e7\u00e3o da f\u00f3rmula *supra*, podendo exceder os 100 pontos.

b) Valia técnica da proposta

- a. Conceito Gastronómico (CG): Adequação do conceito gastronómico proposto pelo concorrente ao conceito descrito no Caderno de Encargos; qualidade, inovação e originalidade dos menus propostos e grau de valorização do património gastronómico local e regional**

Os menus apresentados na proposta reputam-se totalmente adequados ao conceito gastronómico descrito no Caderno de Encargos, caracterizando-se pela excelente qualidade, originalidade e inovação e pela forma plena como valoriza(m) os produtos e sabores do Algarve.	100
Os menus apresentados na proposta reputam-se bastante adequados ao conceito gastronómico descrito no Caderno de Encargos, caracterizando-se pela sua muito boa qualidade, originalidade e inovação e pelo facto de valorizarem bastante os produtos e sabores do Algarve.	75
Os menus apresentados na proposta reputam-se adequados ao conceito gastronómico descrito no Caderno de Encargos, apresentando boa qualidade, algum grau de originalidade e inovação, e que valorização razoável dos produtos e sabores do Algarve.	50
Os menus apresentados na proposta reputam-se adequados ao conceito gastronómico descrito no Caderno de Encargos, apresentando qualidade razoável, valorizando medianamente os produtos e sabores do Algarve, mas apresentam pouca originalidade e inovação.	25
Os menus apresentados na proposta adequam-se parcialmente ao conceito gastronómico descrito no Caderno de Encargos, apresentando, no entanto, qualidade fraca, pouca originalidade e inovação, valorizando de forma muito ligeira os produtos e sabores do Algarve.	0
Menus desadequados ao conceito gastronómico previsto no Caderno de Encargos, com qualidade muito fraca, com muito pouca ou nenhuma originalidade e inovação e sem valorizar minimamente os produtos e sabores do litoral e da serra algarvios.	-50

- b. Imagem e Decoração (ID): Avaliação da imagem e da decoração do Estabelecimento, enquadramento e adequação ao espaço e ao conceito gastronómico definido no Caderno de Encargos**

A imagem e a decoração do Estabelecimento enquadram-se de forma totalmente adequada e harmoniosa com o espaço, revelando plena adequação ao conceito gastronómico definido no Caderno de Encargos	100
A imagem e a decoração do Estabelecimento enquadram-se de forma muito adequada e harmoniosa com o espaço reputando-se muito adequadas ao conceito gastronómico definido no Caderno de Encargos	75
A imagem e a decoração do Estabelecimento enquadram-se de forma adequada e harmoniosa com o espaço revelando, ainda, bastante adequação ao conceito gastronómico definido no Caderno de Encargos	50

A imagem e a decoração do Estabelecimento enquadram-se de forma adequada e harmoniosa com o espaço sendo adequadas ao conceito gastronómico definido no Caderno de Encargos	25
A imagem e a decoração do Estabelecimento enquadram-se de forma ligeiramente adequada e harmoniosa com o espaço, revelando ligeira adequação ao conceito gastronómico definido no Caderno de Encargos	0
A imagem e a decoração do Estabelecimento não se enquadram no espaço sendo também desadequadas ao conceito gastronómico definido no Caderno de Encargos	-50

c. Plano de Investimento (PI): Qualidade, adequação, nível detalhe e rigor do plano de investimentos e sua coerência com os atributos e demais termos ou condições da proposta

Plano de investimentos que identifica e desenvolve de forma muito rigorosa, detalhada e completa todos os aspetos mencionados no Anexo B ao Regulamento do Concurso, sendo plenamente adequado à atividade e totalmente coerente com os demais atributos da proposta apresentada.	100
Plano de investimentos que identifica todos os aspetos mencionados no Anexo B, desenvolvendo-os com algum detalhe e rigor, sendo adequado à atividade e bastante coerente com os demais atributos da proposta apresentada.	75
Plano de investimentos que identifica grande parte dos aspetos mencionados no Anexo B desenvolvendo-os de forma completa, rigorosa, detalhada, sendo adequado à atividade e coerente com os demais atributos da proposta apresentada.	50
Plano de investimentos que identifica todos os aspetos mencionados no Anexo B, mas sem os desenvolver com detalhe e/ou rigor, revelando pouca adequação à atividade, e/ou coerência com os demais atributos da proposta apresentada.	25
Plano de investimentos que identifica alguns dos aspetos mencionados no Anexo B, sem os desenvolver com detalhe e/ou rigor, revelando pouca adequação à atividade, e/ou coerência com os demais atributos da proposta apresentada.	0
Plano de investimentos incompleto e insuficiente ou que, ainda que seja muito completo ou detalhado, se revele totalmente desadequado à atividade.	-50

Nos fatores e subfatores referentes à Valia Técnica da Proposta são admitidas pontuações intermédias, sempre que os atributos das propostas não se reconduzam ou não impactem em nenhum dos níveis de desempenho acima descritos, impactando entre tais níveis.

ANEXO D

[Modelo de declaração a que se refere o número 15.1 do Regulamento do Concurso]

Euros _____ €

Vai ... (*identificação completa do adjudicatário*), depositar na sede / filial / agência / delegação (*eliminar o que não interessar*) do Banco ... (*identificação completa da instituição bancária*) montante de ... (*valor em algarismos e por extenso de montante correspondente ao valor de duas rendas mensais fixas*) em dinheiro, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de concurso **PARA A ESCOLHA DE ENTIDADE EXPLORADORA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS LOCALIZADO NO EDIFÍCIO-SEDE DO GINÁSIO CLUBE NAVAL DE FARO.**

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Ginásio Clube Naval de Faro, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (local), ... (data), ...[assinatura].

ANEXO E

[Modelo de declaração a que se refere o número 15.2. do Regulamento do Concurso]

Em nome e a pedido de ... (identificação completa do Adjudicatário) ..., vem o(a) ... (identificação completa da instituição garante) ..., pelo presente documento, prestar, a favor do Ginásio Clube Naval de Faro (doravante também designada apenas por Beneficiário), uma garantia bancária autónoma, à primeira solicitação / seguro-caução (eliminar o que não interessar), no montante de ... (*valor em algarismos e por extenso de montante correspondente ao valor de duas rendas mensais fixas*) ..., destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de concurso **PARA A ESCOLHA DE ENTIDADE EXPLORADORA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS LOCALIZADO NO EDIFÍCIO-SEDE DO GINÁSIO CLUBE NAVAL DE FARO.**

A presente garantia no montante correspondente ao valor de duas rendas funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, obrigando-se o banco / companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, sem quaisquer reservas e incondicionalmente, a fazer a entrega ao Beneficiário de todas e quaisquer importâncias, até ao limite da garantia, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data em que seja interpelado pela mesma para esse efeito, mediante simples notificação escrita, sem necessidade de qualquer justificação ou fundamentação por parte do Beneficiário.

Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior sem que o pagamento seja realizado pelo banco / companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, serão devidos juros de mora, contados à taxa legal supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, nos termos do §5 do artigo 102.º do Código Comercial, acrescida de 9% (nove pontos percentuais), sem prejuízo da faculdade de execução imediata da dívida assumida por aquele.

Fica bem assente que o banco / companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s) ou invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato no âmbito do procedimento acima identificado, ou com as obrigações daí emergentes, sendo-lhe

igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que se possa valer face ao(s) garantido(s) ou de que este(s) se possa(m) valer face ao garante.

A presente garantia não pode, em qualquer circunstância, ser denunciada, permanecendo válida até que o Beneficiário autorize, expressamente e por escrito, a sua libertação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento expresso, por escrito, daquela, independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local), ... (data), ...[assinatura].

